



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL 035/13

LEI Nº 061/13

DATA: 09/08/13

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Suplementar** no valor de R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº 061/13.
C. Procopio, 09 de agosto de 2013.

Prefeito

LEI:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, **Crédito Suplementar** na importância de R\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil reais), Fonte 0104 (Educação), na seguinte dotação:

Órgão:	09	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade:	01	Secretaria Municipal de Educação		
Função:	12	Educação		
Subfunção:	361	Ensino Fundamental		
Programa:	0006	Promoção do Ensino - Educação		
Proj./Ativ.:	2.018	Secretaria Municipal de Educação		
Elemento	Descrição	Fonte	RS	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	0104	242.000,00	
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	0104	300.000,00	
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	0104	400.000,00	
		Soma.....	942.000,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2º- Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem como no excesso de arrecadação projetado para a Fonte de Recursos 0104, apurada conforme Anexo 01 - Projeção para Excesso de Arrecadação (Educação 25%).

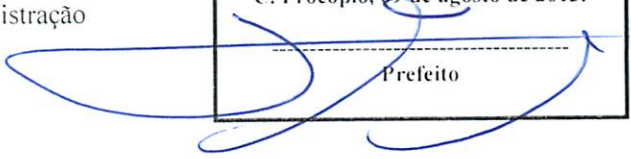
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2013


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº061/13.
C. Procópio, 09 de agosto de 2013.



Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

ANEXO 01

PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: receita tributária e de participação nas receitas da União e do Estado

ANEXO 01 - PROJEÇÃO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: receita tributária e de Participação na receitas da União e do Estado									
Mês/Ano	RECEITAS PRÓPRIAS			TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			SOMA		
	2012	2013	diferença	2012	2013	diferença	2012	2013	diferença
Jan	4.634.078,12	4.658.638,07	24.559,95	2.458.597,32	2.718.831,98	260.234,66	7.092.675,44	7.377.470,05	284.794,61
Fev	1.494.529,29	1.575.451,33	80.922,04	3.163.659,65	3.607.755,38	444.095,73	4.658.188,94	5.183.206,71	525.017,77
Mar	1.288.880,33	1.244.635,25	-44.245,08	2.240.963,06	2.239.304,20	-1.658,86	3.529.343,39	3.483.939,45	-45.403,94
Abr	1.181.392,91	1.476.846,45	295.453,54	2.499.618,20	2.430.538,06	-69.080,14	3.681.011,11	3.907.384,51	226.373,40
SOMA	8.598.380,65	8.955.571,10	357.190,45	10.362.838,23	10.996.429,62	633.591,39	18.961.218,88	19.952.000,72	990.781,84
Maio ate dezembro	9.130.920,52			19.712.777,23			28.843.197,75		
TOTAL	17.729.301,17	8.955.571,10		30.075.115,46	10.996.429,62		47.804.416,63	19.952.000,72	
RS									
1. Arrecadação do 1º Período X1 (Janeiro a abril/2012)									
2. Arrecadação do 2º período X1 (maio a dezembro/2012)									
3. Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro a abril/2013)									
4. Receita prevista para o exercício 2013 (orçamento)									
I- Cálculo da taxa de incremento:									
Cálculo da taxa de incremento = $\frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{19.952.000,72}{18.961.218,88} \times 100 = 105,23 \%$									
Taxa de incremento = 105,23% - 100,00% = 5,23%									
Arrecadação do 2º período de 2012 (X1) x taxa de incremento =									
Arrecadação no 2º período de X1 (maio a dezembro/2012) 28.843.197,75 Reais									
Incremento percentual 5,23%									
Incremento em Reais 1.507.145,54 Reais									
Arrecadação atualizada para o 2º Período de 2013 (em Reais)									
Arrecadação 2º período de X1 (maio a dezembro/2012) 28.843.197,75 Reais									
Incremento 2º período de X2 (Janeiro a abril de 2013) 1.507.145,54 Reais									
Arrecadação atualizada para o 2º período de 2013 30.350.343,29 Reais									
II- Cálculo do excesso de arrecadação									
(A) Receita prevista para 2013 (orçamento) 46.532.756,00 Reais									
(B) Arrecadação no 1º período de 2013 (Janeiro a abril/2013) 19.952.000,72									
(C) Arrecadação prevista para o 2º período de 2013 30.350.343,29									
(B - C) Excesso de arrecadação esperado..... 3.769.588,01 Reais									
DISTRIBUIÇÃO DO EXCESSO PROJETADO									
Saúde 15% Educação 25% Fonte livre Total									
565.438,20 942.397,00 2.261.752,81 3.769.588,01									
MEMÓRIA									
O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação tem seu fundamento estampado no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe									
Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.									
§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos									
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.									
Calculado o excesso, distribui o valor para saúde, educação e livre									